



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Estabelece novos critérios para a classificação das escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, fixa a quantidade de Funções Gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino passam a ser classificadas de acordo com o respectivo porte, variável de I a V, a ser definido com base no número de alunos matriculados, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintas as oitocentos e setenta e três Funções Gratificadas de Direção de Estabelecimento de Ensino (FGDE) e as quatrocentos e vinte Funções Gratificadas de Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino (FGVDE), criadas pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 352, de 30 de outubro de 2007.

Art. 3º. Em substituição às Funções Gratificadas extintas por meio do art. 2º desta Lei Complementar, ficam criadas seiscentos e sessenta e seis Funções Gratificadas de Diretor, bem como quinhentos e setenta e cinco Funções Gratificadas de Vice-Diretor, distribuídas de acordo com o porte das Escolas, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. As Funções Gratificadas criadas por meio do **caput** deste artigo somente podem ser atribuídas a servidores públicos integrantes do Magistério Público Estadual, em virtude do exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor de escola, respectivamente, cujas atribuições estão previstas no art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 290, de 16 de fevereiro de 2005.

§ 2º. O valor da gratificação decorrente do exercício das Funções Gratificadas de que trata o **caput** deste artigo varia de acordo com o porte da Escola na qual atuar o servidor público, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela XVII, do Anexo III, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas a Lei Estadual n.º 6.557, de 30 de dezembro de 1993; a Lei Complementar Estadual n.º 198, de 5 de julho de 2001; a Lei Complementar Estadual n.º 211, de 6 de fevereiro de 2001; e a Lei Complementar n.º 352, de 30 de outubro de 2007.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de março de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI
Antônio Alber da Nóbrega
Betânia Leite Ramalho

ANEXO I

PORTE DAS ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	VALOR EM REAIS (R\$) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR	VALOR EM REAIS (R\$) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR
I	MAIS DE 1.200 ALUNOS	27	27	1.562,50	1.250,00
II	DE 500 A 1.199 ALUNOS	176	176	1.250,00	1.000,00
III	DE 250 A 499 ALUNOS	211	211	1.000,00	800,00
IV	DE 100 A 249 ALUNOS	161	161	800,00	640,00
V	MENOS DE 100 ALUNOS	91	-	640,00	-
TOTAL		666	575	-	-

ANEXO II “ANEXO III

(...)

TABELA XVII

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA (SEEC)

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01
CHEFE DE GABINETE	01
COORDENADOR	09
SUBCOORDENADOR	11
CHEFE DE GRUPO AUXILIAR	18
C-1	03
DIRETOR-GERAL (DG)	16
DIRETOR-GERAL – CENEP	01
DIRETOR ADJUNTO (DA)	16
DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – DIREC	16
DIRETOR DE CENTRO CULTURAL E BIBLIOTECA ESCOLAR – DCC	01
VICE-DIRETOR DE CENTRO CULTURAL E BIBLIOTECA ESCOLAR – DCC	01
DIRETOR REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DRAE	08
VICE-DIRETOR – CENEP	01
CHEFE DO NÚCLEO DE RELAÇÕES EXTERNAS – CENEP	01
CHEFE DO NÚCLEO PEDAGÓGICO	01
CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – CENEP	01
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR I	27
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR II	176
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR III	211
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR IV	161
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR V	91
FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR I	27
FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR II	176
FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR III	211
FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR IV	161
TOTAL	1.348

(...). (NR)